

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO CNPJ Nº.10.880.632/0001-40 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.685/0001-27, que tem endereço: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, S/Nº- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADORA do CPF nº.044.614.133-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a Firma **M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO , CNPJ Nº.10.880.632/0001-40 , ENDEREÇO: RUA EZEQUIEL GOMES, S/Nº, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000** neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do Pregão Eletrônico nº 007/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 019/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** , conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº.019/2024, Procedimento nº.007/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:



M^o Divina Martins de Carvalho Silva



ENXOVAL DE BEBÊS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fraldas, cor branca, pacote com 05 unid.	60	PCT	PAPI	R\$ 14,02	R\$ 841,20
2	Fralda, estampada 5 pcs 70x70	60	PCT	PAPI	R\$ 14,02	R\$ 841,20
3	1 kits de bolsa 5 pcs	75	KIT	KIRASH	R\$ 81,52	R\$ 6.114,00
4	1 kits de bolsa 4 pcs	75	KIT	KIRASH	R\$ 69,15	R\$ 5.186,25
5	1 kits de bolsa, 3 pcs	100	KIT	KIRASH	R\$ 60,26	R\$ 6.026,00
6	1 kits de bolsa 2 pcs	80	KIT	KIRASH	R\$ 41,63	R\$ 3.330,40
7	Fraldas estampadas, pacote com 05 unid.	50	PCT	PAPI	R\$ 19,07	R\$ 953,50
8	Flanela para "coeros", 03 unid., 1 X 0,80	50	PCT	PAPI	R\$ 24,93	R\$ 1.246,50
9	Conj, bores/shorts	50	KIT	KIRASH	R\$ 12,96	R\$ 648,00
10	Bores- mang longa	60	UND	KIRASH	R\$ 12,90	R\$ 774,00
11	Conjunto "calça, camiseta, sapato, luva e touca"	80	UND	KIRASH	R\$ 14,81	R\$ 1.184,80
12	Pct c/3 cam	70	PCT	KIRASH	R\$ 10,43	R\$ 730,10
13	Pct c/ calça	60	PCT	KIRASH	R\$ 10,89	R\$ 653,40
14	Banheira, cores sortidas.	60	UND	CAJOVIL	R\$ 15,35	R\$ 921,00

Continua na próxima página



Continuação da tabela

15	Manta, 80 X 90	60	UND	PAPI	R\$ 19,73	R\$ 1.183,80
16	Bolsas	55	KIT	KIRASH	R\$ 44,55	R\$ 2.450,25
17	Mijão	60	KIT	KIRASH	R\$ 12,51	R\$ 750,60
18	Kit colcha	90	KIT	KIRASH	R\$ 22,25	R\$ 2.002,50
19	Kit pente, escova e saboneteira	50	KIT	LOLLY	R\$ 14,31	R\$ 715,50
20	Sabonete	50	UND	POM POM	R\$ 1,92	R\$ 96,00
21	Shampo	50	UND	POM POM	R\$ 6,89	R\$ 344,50
22	Condicionador	50	UND	POM POM	R\$ 6,87	R\$ 343,50
23	Lenço umedecido	50	UND	POM POM	R\$ 6,53	R\$ 326,50
24	Macacão longo	50	UND	KIRASH	R\$ 18,32	R\$ 916,00
25	Macacão curto	80	UND	KIRASH	R\$ 14,24	R\$ 1.139,20
26	Kit mamadeira loly-c/3	70	KIT	LOLLY	R\$ 19,57	R\$ 1.369,90
27	Kits de berço 9 pcs	60	KIT	PAPI	R\$ 86,59	R\$ 5.195,40
28	Conjunto pagão	60	KIT	PAPI	R\$ 16,29	R\$ 977,40
29	Fraudas descartáveis	60	UND	POM POM	R\$ 12,31	R\$ 738,60
TOTAL						R\$ 48.000,00

Fim da tabela

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo administrativo nº.019/2024, Procedimento nº. 007/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM – ICMS – FMAS - BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – PROJOVEM - CRAS-PBF - PETI-PVMC – PBVII – PBVIII-IGD-SUAS- E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

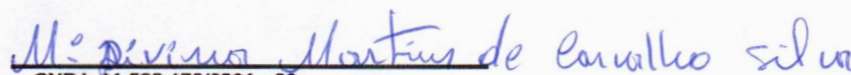
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.





CLÁUSULA OITAVA

O valor contratado é de R\$ R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

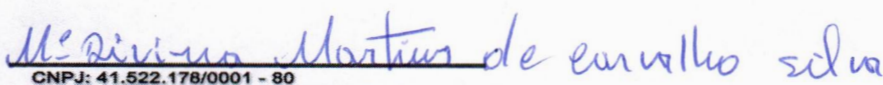
- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como Gestor do Contrato a Srª. DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 044.614.133-06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. JESSÉ BORGES FERREIRA, PORTADORA DO CPF Nº.887.573.233-72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

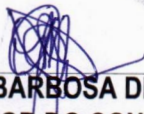
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

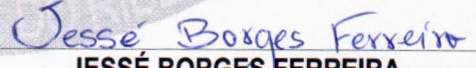
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 05 DE MARÇO DE 2024 .


DIANE BARBOSA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


M D MARTINS DE CARVALHO SILVA
ARMARINHO
CNPJ Nº 10.880.632/0001-40
CONTRATADA


DIANE BARBOSA DE SOUSA
GESTOR DO CONTRATO


JESSÉ BORGES FERREIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM / /



Prefeito Municipal